

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Dispõe sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

O art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Justiça.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à ANPD é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória transformou o modelo institucional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, fruto do PL 56/2018 aprovado pelo



Congresso Nacional e encaminhado à sanção presidencial, em órgão da Administração Pública direta, subordinada à Presidência da República, e sem garantia de autonomia financeira. Antes, na versão vetada pela Presidência, a ANPD seria uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Justiça, caracterizada por ampla independência administrativa.

A independência da ANPD é de extrema importância para o exercício de suas funções. A garantia é fundamental para o exercício isonômico e imparcial de sua função precípua, a fiscalização do poder público e das empresas. Subordinada diretamente ao governo, o acompanhamento do tratamento de dados realizado pelo poder público fica significativamente comprometido, sujeito a influências políticas dos governantes de plantão.

Garantir a autonomia e independência técnica e política da Autoridade é garantir a eficácia da Lei de Dados Pessoais, justamente porque é a ANPD que tem a capacidade de monitorar e impor penalidades às condutas que venham a contradizer a Lei. Tanto é que tais características figuram, na avaliação da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), como essenciais para a proteção de dados pessoais nos países que pretendem ingressar no bloco. O reconhecimento internacional do Brasil como um país que confere um nível de adequado de proteção de dados pessoais também depende, necessariamente, da existência de uma Autoridade independente e autônoma. É o que aponta o Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu e que levou países como o Canadá, Uruguai, Coreia do Sul e Japão a instituírem Autoridades neste modelo de autonomia e independência em relação aos governos. Isso porque a União Europeia determina que a transferência de dados pessoais para outros países apenas pode ocorrer quando possuírem salvaguardas apropriadas, que proporcionem remédios legais efetivos para a execução de direitos subjetivos dos usuários.

Durante o IX Seminário sobre Privacidade, organizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil em agosto de 2018, palestrantes internacionais destacaram a criação de uma autoridade independente para aplicação e fiscalização a lei como medida fundamental. Para Bruno Gencarelli (Diretor Geral de Justiça e Consumidores da União Europeia), Bojana Bellamy (Centre for Information Policy Leadership) e Sophie Kwasny (Council of Europe), o Brasil só entrará efetivamente no mapa global de fluxo de dados, sendo considerado por outros países e blocos econômicos como um país de nível



adequado, se promover avanços também de maneira institucional, a partir de uma autoridade de proteção de dados pessoais independente e autônoma – o que não ocorrerá caso a redação apresentada na medida provisória seja mantida.

Estar vinculada ao Ministério da Justiça, ao invés da Casa Civil, é também uma necessidade importante. A autoridade, como prevista na Lei, terá diálogo direto com os órgãos administrativos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tal como a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) e os Procons. Vinculadas ao mesmo ente administrativo - o Ministério da Justiça - o diálogo institucional e as possibilidades de colaboração e atuação complementar são evidentemente incrementadas. Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é também requisito importante para o combate à corrupção e para a investigação de crimes em escala internacional, uma vez que é também considerada necessária pela Interpol (Organização Internacional das Polícias) para a colaboração em investigações.¹ Assim, não faz sentido manter a autoridade vinculada à Casa Civil, diretamente ligada ao Executivo Federal, o que compromete o exercício de suas competências.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

¹ ver: <https://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials/Data-protection>

